



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 140 / 2002.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a denominar logradouros, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, devidamente autorizado pela Casa Legislativa, a denominar a rua localizada no trecho compreendido entre o final da **Rua Sobreira de Mendonça** até os **Fundos da Igreja São Francisco**, envolvendo uma área de dois quarteirões, **com o nome de SÃO FRANCISCO**.

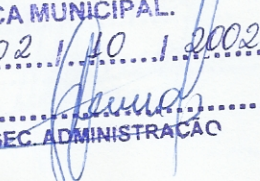
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS aos 02 dias do mês de outubro de 2002, 64º aniversário de elevação à categoria de cidade.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM... 02 / 10 / 2002


SEC. ADMINISTRAÇÃO